

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 3/2021

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO (RECI)

SI Qualificação e Internacionalização das PME - Projetos Conjuntos

Procedimentos a adotar perante a insolvência de PME participante

1. Âmbito

Na modalidade de Projetos Conjuntos, enquadrada na tipologia de investimento Qualificação e Internacionalização das PME, as entidades promotoras desenvolvem um programa estruturado de intervenção num conjunto de empresas, visando o apoio a investimentos em domínios imateriais de competitividade para qualificação na internacionalização e no reforço da capacitação organizacional através da inovação organizacional das PME.

Os processos decorrentes das próprias dinâmicas empresariais, envolvendo naturais movimentos de insolvência e de encerramento, o que a crise sanitária veio agravar, determina a necessidade de estabelecer um adequado quadro procedimental visando assegurar as condições subjacentes ao regular encerramento das operações, estabelecendo, designadamente, os princípios aplicáveis sempre que se verifique que uma PME, tendo participado num projeto conjunto, venha posteriormente a entrar em processo de insolvência e/ou encerrar.

Desta forma, a presente Orientação Técnica visa estabelecer os procedimentos a adotar pelos intervenientes no acompanhamento e controlo da execução desta modalidade de projetos quando se verifiquem situações de insolvência/encerramento das PME participantes.

2. Conceitos

- Insolvência para efeitos do previsto na presente Orientação Técnica, o conceito de insolvência a observar deverá ser o considerado no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.
- Categorias de Custos nos termos definidos na alínea i) do n.º 1 do Anexo E do RECI, os custos globais do projeto conjunto subdividem-se nas seguintes categorias:
 - custos comuns indivisíveis: custos incorridos pela entidade promotora divulgação, acompanhamento, avaliação e disseminação, e custos com pessoal;



- custos comuns distribuíveis pelas empresas: custos incorridos pela entidade promotora, mas destinados às PME: consultoria e assistência técnica contratada conjuntamente pelo promotor;
- custos individualizáveis: custos a incorrer individualmente por cada empresa adaptações ou aquisição de serviços específicos de cada empresa.

3. Enquadramento regulamentar

Com vista à definição de um adequado quadro de atuação, importa analisar o enquadramento legal aplicável, tendo em conta as diferentes dimensões regulamentares em presença:

• Regras comunitárias da concorrência – auxílios de estado

Regulamento (CE) N.º 651/2014, de 16 de junho (RGIC) - a disposição referente à obrigatoriedade de manutenção do investimento na região assistida, quando se trate de auxílios com finalidade regional, considera-se não aplicável, uma vez que os projetos conjuntos, pela natureza das despesas de investimento apoiadas, não se enquadram nos auxílios com finalidade regional, ficando assim excluídos da aplicação da referida obrigação.

Regulamento (CE) N.º 1407/2013, de 18 de dezembro (auxílios de minimis) - aplicável a algumas categorias de despesa apoiadas nos projetos conjuntos, não contempla qualquer disposição que determine um prazo de obrigatoriedade de manutenção do investimento.

• Regras comunitárias dos FEEI

Regulamento (CE) N.º 1303/2013, de 13 de dezembro — estabelece o n.º 3 do artigo 71.º (Durabilidade das Operações), que "... as operações apoiadas por outros FEEI, que não envolvam investimentos em infraestruturas ou investimentos produtivos, reembolsam a contribuição do Fundo apenas quando sejam obrigadas a manter o investimento pelas regras dos auxílios estatais e nos casos de cessação ou deslocalização de uma atividade produtiva dentro do prazo previsto nessas regras."

Neste contexto, sempre que a insolvência de uma PME não coloque em causa ou comprometa a natureza e os objetivos do projeto conjunto, considera-se não serem preenchidas as condições supra, pelo que não haverá lugar à aplicação do regime legal enunciado.

Regulamentação nacional

DL 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação – conforme disposto no seu artigo 13.º, este diploma estabelece um conjunto de critérios conferentes de elegibilidade dos beneficiários para acesso aos financiamentos no âmbito dos FEEI, os quais se constituem enquanto requisitos a validar em sede de candidatura, pelo que se considera respeitados os requisitos definidos pelo legislador neste âmbito.



Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI) – complementarmente ao acima referido, o RECI, no n.º 2 do seu artigo 5.º, vem reiterar, no que especificamente respeita aos Projetos Conjuntos, que "os critérios de elegibilidade do beneficiário e dos promotores (...), devem ser reportados à data de candidatura", reforçando claramente o momento de aplicação dos princípios descritos. Também os critérios específicos de elegibilidade dos projetos, definidos no n.º 1 do artigo 45.º, remetem para requisitos de acesso, verificáveis em sede de candidatura, enquanto as condições de implementação estabelecidas no n.º 2 do mesmo artigo, mantêm-se objeto de cumprimento e verificação em sede de execução e/ou encerramento das operações.

Assim, neste enquadramento regulamentar, considera-se estarem cumpridas as condições normativas para a aplicação da presente Orientação, pelo que as situações de insolvência que venham a ser identificadas no conjunto das PME participantes nesta modalidade de projetos não colocam em causa as condições exigíveis, nomeadamente as previstas no RECI.

4. Orientações relativas à elegibilidade das despesas

• Projetos conjuntos – Qualificação e Internacionalização das PME

No âmbito dos projetos conjuntos, as entidades promotoras assumem todo o risco financeiro associado às aquisições de serviços quando contratualizam *custos comuns distribuíveis*, sujeitando-se à possibilidade de não vir a receber alguma parcela das despesas incorridas por, entretanto, se ter verificado a insolvência de empresas participantes a que essas despesas sejam imputáveis. Verifica-se ainda que, muitas vezes, as entidades promotoras vão efetuando transferências de incentivo para as empresas beneficiárias sem que a sua participação no projeto tenha sido concluída.

Assim, antecipando-se o registo de naturais situações de insolvência e encerramento de PME, e por forma a minimizar o encargo para as entidades promotoras dos custos assumidos com a participação dessas empresas nas ações do projeto, para efeitos de apuramento das despesas elegíveis e respetivo incentivo apurado aquando do encerramento das operações, consideram-se:

- Elegíveis as despesas associadas a custos comuns distribuíveis imputadas a determinada PME que comprovadamente tenha participado na ação desenvolvida no âmbito do projeto. Poderão ainda ser consideradas elegíveis, na proporção do pagamento efetuado, as despesas individualizáveis em que comprovadamente o promotor demonstre já ter transferido parte do incentivo correspondente a esses custos para a PME insolvente, mediante a apresentação de evidência do pagamento de incentivo feito a essa empresa;
- Não elegíveis as despesas que assumam a natureza de custos individualizáveis, porque contratadas e incorridas individualmente pelas PME.



Esta apreciação assenta na consideração de elegibilidade dos custos distribuíveis incorridos com as atividades desenvolvidas que comprovadamente tenham sido realizadas pelas PME, entretanto insolventes em sede de encerramento do projeto, em virtude da insolvência ser determinada em momento posterior à sua participação nas ações do projeto, e assim, terem integrado a participação em ações elegíveis.

Desta forma, na identificação da lista final das empresas participantes, deverá ser considerada a percentagem de afetação dos custos distribuíveis das PME insolventes, desde que seja possível comprovar a sua participação nas ações, não devendo ser incluídos os custos individualizáveis assumidos diretamente por essas PME.

Em resumo, considera-se:

Natureza de Custos	Elegível	Não elegível
Indivisíveis (promotor)	Sempre	
Distribuíveis (incorridos pelo promotor e distribuídos pelas PME participantes)	Sempre, quando a PME participou nas ações previstas	
Individualizáveis (empresas)	Quando pagos à PME	Quando não pagos à PME

• Projetos conjuntos - Qualificação e Internacionalização das PME - Formação

As entidades promotoras dos projetos conjuntos de formação assumem todo o risco financeiro associado às aquisições de bens e serviços, sujeitando-se à possibilidade de poderem não vir a receber alguma parcela das despesas incorridas por, entretanto, se ter verificado a insolvência de PME participantes às quais as despesas sejam imputáveis, uma vez que as despesas são referentes ao número total de horas em que os trabalhadores dessa PME participam na formação.

Assim, antecipando-se o natural registo de situações de insolvência de PME, e por forma a minimizar o encargo para as entidades promotoras dos custos assumidos com a participação dessas empresas no projeto, para efeitos de apuramento das despesas elegíveis e respetivo incentivo, consideram-se:

- Elegíveis as despesas relacionadas com todos os custos assumidos pela entidade promotora e que se encontrem associados a determinada PME que comprovadamente tenha participado na ação de formação desenvolvida no âmbito do projeto;
- Não elegíveis as despesas correspondentes ao custo dos salários¹, sempre que existam e cujo incentivo correspondente ainda não tenha sido transferido para a PME.

¹ Custo unitário 2 (CtU2), nas tipologias que recorram à metodologia de custos simplificados adotada pela Deliberação n.º 4/2021 da CIC Portugal



5. Disposições Transversais

A adoção dos procedimentos definidos na presente Orientação Técnica não exclui as PME insolventes, e respetivos trabalhadores, quando aplicável, de serem contabilizadas para efeitos de apuramento do número total de PME e participantes no projeto conjunto - indicadores de realização, uma vez que o projeto se mantém elegível e a participação de PME e trabalhadores foi efetivamente concretizada.

No entanto, as PME insolventes, e respetivos participantes, quando aplicável, não devem ser contabilizadas para efeitos de indicadores de resultado contratualizados.

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, relativamente à obrigação de conservar os documentos relativos à realização da operação, devem ser mantidas na entidade promotora as evidências que comprovem a efetiva participação das PME insolventes nas ações apoiadas.

A presente Orientação Técnica foi objeto de parecer favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., (Agência, I.P.) em conformidade com a alínea a) do n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 9 do referido artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, deve proceder-se à publicitação da presente Orientação Técnica no portal do Portugal 2020 e nas páginas da Internet da Agência, I.P., e das Autoridades de Gestão, depois de devidamente numerada pela Agência, I.P..

24 de agosto de 2021